

LEI Nº 613/03 – DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003.

**DISPÕE SOBRE A POLITICA MUNICIPAL DO IDOSO
E CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO
ESPIRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Gabinete do Prefeito, e com base na Lei Federal nº 8.842 de 04/01/19904, o **CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ATÍLIO VIVACQUA – ES**, encarregado de formular a política da Terceira Idade e de promover o seu implemento.

Art.2º - O Conselho Municipal do Idoso será composto de 08 membros titulares e 08 membros suplentes, assim indicados:

I – 4 titulares e seus respectivos suplentes pelas entidades privadas ou ONGs, dedicadas à assistência do idoso, pessoas reconhecidamente envolvidas com trabalhos de valorização de idosos, especialistas em Gerontologia Social e médico Geriatras ou qualquer outro profissional da área de saúde que tenha disponibilidade para assegurar o atendimento ao idoso.

II – 4 titulares e seus respectivos suplentes pelo Executivo Municipal;

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal do Idoso do Município de **ATÍLIO VIVACQUA – ES**.

I – promover a integração do idoso no contexto social;

II – promoção, proteção e recuperação da saúde do idoso;

III – assegurar ao idoso sua cidadania e seu bem-estar, na família e na comunidade;



IV – promover ações que visem a valorização do idoso, em todos os seus níveis;

V – acompanhar a criação, instalação e manutenção de centros de convivência destinados ao desenvolvimento de programas que melhorem as condições de vida do idoso;

VI – estimular, através de dispositivos legais cabíveis, a criação pela iniciativa privada de centros de assistência ao idoso;

VII – fiscalizar as entidades que recebem dotações ou auxílios originários dos cofres públicos;

VIII – representar junto às autoridades competentes nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IX – aprovar ou rejeitar os pedidos de incentivos para a criação de entidades assistenciais privadas, obedecendo ao que preceitua a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994;

X – deliberar sobre o seu Estatuto e seu Regimento Interno, inclusive quanto à escolha do Presidente e Vice-Presidente, bem como da duração do mandato dos Conselheiros, respeitando o limite de 03 anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo por igual período do mandato.

Art. 4º - Para os efeitos da abrangência de atuação do Conselho Municipal do Idoso, considerando-se idosos quaisquer pessoas com mais de 60 (sessenta) anos.

Art. 5º - Os Conselheiros designados para compor o Conselho dos Idosos não serão remunerados, a qualquer título pelo desempenho de seus cargos de Conselheiros, e deverão ter idade superior a 21 anos.

